



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 155/2017

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 22 de setembro de 2017

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	9
Diretoria Geral	15
Secretaria de Gestão de Pessoas	15

Presidência**Secretaria Geral****PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 38 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a 26ª Sessão Virtual, com início previsto para 28 de setembro de 2017, às 14h, e término para 4 de outubro de 2017, às 13h 59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **Júlio Ferreira de Andrade**

Secretário-Geral

PAUTA DE JULGAMENTOS**26ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**

Por determinação da Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Cármen Lúcia, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária virtual a ser realizada entre às quatorze horas do dia 28 de setembro de 2017 (quinta-feira) e às treze horas e cinquenta e nove minutos de 4 de outubro de 2017 (quarta-feira). Os julgamentos do Plenário Virtual poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (*internet*) no endereço eletrônico deste Conselho.

Vista regimental

1) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002074-95.2016.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DALDICE SANTANA

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO JANEIRO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO JANEIRO - TJRJ

Advogados:

JEAN PAULO RUZZARIN - DF21006

RUDI MEIRA CASSEL - DF22256

Assunto: TJRJ - Desconstituição - Licitação nº 20/2016 - Ilegalidade - Contratação - Serviços Terceirizados - Servidores Municipais - Prefeitura - Realização - Atividade - Escrevente Auxiliar - Violação - Princípios - Concurso Público - Providências - Ocupação - Cargos - Candidatos Aprovados - LIV Concurso Público Destinado ao Provimento do Cargo de Técnico de Atividade Judiciária Sem Especialidade.

(Vista regimental do Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga)

2) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001230-14.2017.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DALDICE SANTANA

Requerente:

GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Assunto:

TJRJ - Revisão - Acórdão - Reclamação Correcional nº 0000582-05.2017.8.19.0000 - Providências - Realização - Intimação Pessoal - Juízo da Comarca de Paty do Alferes-RJ.

(Vista regimental do Conselheiro Rogério Nascimento)

3) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0007473-08.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO MARANHAO

Requerido:

MARIA JOSÉ FRANÇA RIBEIRO

Advogados:

PEDRO AUGUSTO SOUZA DE ALENCAR - MA7937

NEREIDA CRISTINA CAVALCANTE DUTRA BATALHA - MA7532

Assunto: TJMA - Apuração - Conduta - Magistrado.

(Vista regimental do Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro)

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001594-88.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FERNANDO MATTOS

Requerente:

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado:

JOSÉ NEWTON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR - PI10850

Assunto: TJPI - Portaria 04/2014 - Lei Complementar 174/2011 - Processo Seletivo - Juiz Leigo e Conciliador - Nomeação.

(Vista regimental do Conselheiro Rogério Nascimento)

Novos Pedidos

5) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR 0000807-25.2015.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

GUSTAVO ANTONIO PIERONI LOUZADA

Requerido:

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado:

MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO - SP144423

Assunto: TJSP - Revisão - Processo nº 60.672/2012 - Pena - Absolução.

6) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR 0005084-16.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO BRUNO RONCHETTI

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DE GOIÁS

Requerido:

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado:

ROGÉRIO CALIXTO AMARAL - GO41500

Assunto: TJGO - CGJGO - Revisão - Pedido de Providências nº 201511000011432 - Desrespeito - Prerrogativas - Advogados.

7) REVISÃO DISCIPLINAR 0006202-95.2015.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ROGÉRIO NASCIMENTO

Requerente:

VALÉRIO ANDRADE PORTO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB

Advogados:

CÉLIO GONÇALVES VIEIRA - PB12046

DANIEL SITORIO DE AGUIAR - PB17706

Assunto: TJPB - Revisão - Pena - Disponibilidade - Magistrado - PAD n. 0904948-54.2009.815.0000.

8) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001454-49.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

NÚBIA COZZOLINO

Requerido:

FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA

Advogada:

AIDE RAQUEL DA MATA SOARES - RJ160848

Assunto: TJRJ - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrado.

9) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005164-14.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ

Requerido:

PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA MAIA

Advogado:

FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ - PE17041

Assunto: TJPE - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrado.

10) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0002765-46.2015.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

JOÃO CARLOS DE FREITAS

Requerido:

LEISE RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO

Advogado:

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ALVES - RJ131207

Assunto: TJRJ - Apuração - Conduta - Magistrado.

11) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001865-29.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

GUILENE CHRISTIANE LADVOCAT CINTRA

Requerido:

LUIS CLÁUDIO ROCHA RODRIGUES

Advogada:

GUILENE CHRISTIANE LADVOCAT CINTRA - RJ133443

Assunto: TJRJ - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrado.

12) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000055-19.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

LENILSON LUIZ MIRANDA MÁXIMO

Requerido:

PAULO ROBERTO SAMPAIO JANGUTTA

Assunto: TJRJ - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrado.

13) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0007474-90.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO MARANHÃO

Requerido:

LUÍS PESSOA COSTA

Advogados:

PEDRO AUGUSTO SOUZA DE ALENCAR - MA7937

NEREIDA CRISTINA CAVALCANTE DUTRA BATALHA - MA7532

Assunto: TJMA - Apuração - Infração Disciplinar - Conduta - Magistrado.

14) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001933-42.2017.2.00.0000 Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA

Requerido:

CRISTIANO ARANTES E SILVA

Advogado:

MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA - PA3250

Assunto: TJPA - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrado.

15) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000479-27.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

VITOR HUGO GUIMARÃES LOPES DA SILVA

Requerida:

MÁRCIA DA SILVA RIBEIRO

Advogado:

VITOR HUGO GUIMARÃES LOPES DA SILVA - RJ169044

Assunto: TJRJ - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrado.

16) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003278-77.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerentes:

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA
TRANSPORTADORA WADEL LTDA

Requerido:

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Advogados:

PABLO PEREIRA PENNA - DF51192
SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO - GO17103

Assunto: TRT 10ª Região - apuração de infração disciplinar - Magistrado - Reclamação Trabalhista nº 0901500-14.2006.2.10.0018.

17) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0001744-98.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

RODRIGO EVANGELISTA MARQUES

Requeridos:

JAMES ALBERTO SIANO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Advogados:

RODRIGO EVANGELISTA MARQUES - SP211433
LUANA DE SOUSA RAMALHO - SP252912
MANUELA BARBOSA DE OLIVEIRA - SP339221
HELOÍSA HELENA SIQUEIRA MARQUES - SP211109

Assunto: TJSP - Processo nº 0727312-72.1998.8.26.0100.

18) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0006004-34.2010.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerida:

ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogado:

MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES – DF022071

Assunto: TRF 1ª Região - Apuração - Magistrado.

(Aprovação de Portaria)

19) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004621-11.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

Advogado:

BRUNO MEYER MONTENEGRO - CE18108

Assunto: TJCE - Processos Administrativos - Andamento Processual - Razoável Duração do Processo e Celeridade - Processo nº 8503582-79.2014.8.06.0000 - Processo nº 8519931-26.2015.8.06.0000 - Processo nº 8504686-09.2014.8.06.0000 - Processo nº 8501474-43.2015.8.06.0000 - Processo nº 8502237-44.2015.8.06.0000 - Processo nº 8509737-64.2015.8.06.0000 - Processo

nº 8511640-37.2015.8.06.0000 - Processo nº 8510207-95.2015.8.06.0000 - Processo nº 8512245-80.2015.8.06.0000 - Processo nº 8514306-11.2015.8.06.0000 - Processo nº 8503799-54.2016.8.06.0000.

20) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002504-13.2017.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DALDICE SANTANA

Requerente:

FABIANO AFONSO

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

Advogados:

TIBAGY SALLES OLIVEIRA - MG10498

VANESSA POLASTRINE - MG86795

DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA - MG128887

Assunto: TJMG - Necessidade - Suspensão - Sessão - Abertura - Processo Administrativo Disciplinar - Dia 22 de março de 2017 - Anulação - Atos - Sindicância nº 0090120-62.2017.8.13.0000.

21) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001942-09.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT

Advogados:

JOSÉ AVELINO DE NOVAES JÚNIOR - MT11180/O

ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA - MT6576/O

Assunto: TJMT - Revisão - Parecer 104/2010 - Secretaria Controle Interno/CNJ - Inspeção 0020512-12.2010.8.08.0048/CNJ - Ausência - Reconhecimento - Direito - Percepção - Valores - Intra jornada Laboral - Lei Estadual/MT 9.319/10 - Revogação - Decisão - Pedido de Pagamento n.º 47/2013 (CIA 0122107-15.2013.8.11.0000).

22) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002465-16.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Requerente:

JOSÉ LÚCIO MUNHOZ

Requerido:

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Assunto: CSJT - Desconstituição - Decisão - PCA nº 5801-47.2015.5.90.0000 - Proibição - Interrupção - Férias - Magistrados - Participação - Atividades de Formação em Escola Judicial e Participação de Eventos de Natureza Administrativa.

23) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003926-23.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ROGÉRIO NASCIMENTO

Requerente:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - TRF4

Advogados:

CAROLINE DE CASIA CADORA - RS72777

GABRIEL LEMOS WEBER - RS79718

Assunto: TRF 4ª Região - Desconstituição - Resolução nº 034/2017 - Criação - Turmas Regionais - Especializadas - Matéria Previdenciária.

24) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000431-05.2016.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE

Requerente:

DANIEL FERREIRA LIMAVERDE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Advogado:

DANIEL FERREIRA LIMAVERDE - SP306746

Assunto: TJSP - 186º Concurso de Ingresso na Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo - Prova Escrita - Violação - Princípios Constitucionais - Isonomia - Proporcionalidade - Aprovação - Automática - Candidatos - Necessidade - Anulação - Prova - Suspensão - Prova Oral - Disponibilização - Espelho.

25) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005537-11.2017.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DALDICE SANTANA

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINTAJ

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA

Advogado:

CLEISEANE BRITO DANIEL - BA49569

Assunto: TJBA - Desconstituição - Anteprojeto de Lei - Alteração - Leis Estaduais nºs 11.919/2010 e 12.216/2011 - Violação - Isonomia - Gratificação - Técnico Judiciário - Analista Judiciário.

26) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000863-87.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Requerentes:

ASSOCIAÇÃO DE TITULARES DE CARTÓRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - ATC/MA

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO MARANHÃO - ANOREG - MA

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO-MA

Advogados:

ERNANI OLIVEIRA ALVES JUNIOR - MA9321

GUSTAVO SANTOS GOMES - MA8696

NATANAEL GONÇALVES GARCEZ - MA9830

Assunto: TJMA - Necessidade - Revogação - Decisão GCGJ-772017 - Ausência - Alimentação - Sistema - Justiça Aberta - Nomeação - Interino - Cartório do 2º Ofício da Comarca de São José de Ribamar - MA.

27) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002770-97.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Requerente:

RIOQUENTE - SOCIEDADE NACIONAL DOS PROPRIETARIOS DA POUSADA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Advogado:

MURILLO MACEDO LÔBO - GO14615

Assunto: TJGO - Necessidade - Desconstituição - Decreto Judiciário nº 076/2017 - Lista - Substituição Automática - Magistrado - Comarca de Caldas Novas-GO - Ausência - Critérios.

28) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002818-56.2017.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DALDICE SANTANA

Requerente:

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE-PB

Advogado:

JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO - PB10705

Assunto: TRE-PB - TJPB - Providências - Abstenção - Requisição - Oficiais de Justiça Estaduais - Irregularidade - Exercício Cumulativo de Funções - Justiça Eleitoral e Justiça Estadual - Violação - Princípio - Igualdade - Ausência - Convocação - Oficiais de Justiça Federais e do Trabalho.

29) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005549-59.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Requerido:

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SERGIPE

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ANOREG-BR

Advogados:

JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA – SE606

SARAH RORIZ DE FREITAS – DF48643

Assunto: TJSE - Providências - Participação - Sistema IntegraBrasil-ANOREG/BR - Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis - Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB.

30) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006652-09.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido:

LUCIANY CRISTINA DE SOUSA FERREIRA

Interessado:

HEBERT REIS MESQUITA

Assunto: TJMA - Apuração - Conduta - Magistrado. Recurso Administrativo.

Juiz **Júlio Ferreira de Andrade**

Secretário-Geral

Secretaria Processual

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0006776-50.2017.2.00.0000
FABRICIO ALONSO MARTINEZ DELLA PASCHOA

Requerente: SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR
MARCOS LUIZ NERY FILHO

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJMSP

EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TJMSP. PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 75/09. LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENDER NOMEAÇÕES E POSSE ATÉ JULGAMENTO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, ratificou a liminar, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho, da Justiça do Trabalho, do Ministério Público Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12 de setembro de 2017. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cármen Lúcia, João Otávio de Noronha, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Rogério Nascimento, Norberto Campelo, Maria Tereza Uille e Henrique Ávila.

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de liminar, apresentado por FABRICIO ALONSO MARTINEZ DELLA PASCHOA em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJMSP onde questiona a pontuação atribuída aos candidatos na avaliação de títulos do CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO À MAGISTRATURA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O requerente alega, em apertada síntese, que o TJMSP teria ferido o disposto na Resolução CNJ nº 75/2009 ao permitir a cumulação de mais de um título por categoria prevista no item 12.3. do edital do referido certame, e que, por conta disso, teria ficado fora das vagas na classificação final.

Deferi e submeto à ratificação do Plenário liminar *"para suspender nomeações e posses decorrentes da homologação do resultado CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO À MAGISTRATURA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO"* e determinei *"a disponibilização da pontuação pormenorizada atribuída aos candidatos na prova de títulos do referido certame"*.

É o relatório do necessário.

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0006776-50.2017.2.00.0000
FABRICIO ALONSO MARTINEZ DELLA PASCHOA
Requerente: SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR
MARCOS LUIZ NERY FILHO
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJMSP

VOTO

A decisão de deferimento de liminar, que ora apresento para ratificação, fora proferida nos seguintes termos:

"Primeiramente, destaque-se que o deferimento de providência em caráter liminar pressupõe a plausibilidade do direito e essencialidade de garantia imediata, durante a tramitação do processo, até seu julgamento definitivo. A satisfação simultânea de tais requisitos é insuperável no exame para concessão de medida de caráter urgente.

No caso, a controvérsia é sobre se houve, de fato, ou não, por parte da banca examinadora do certame, permissividade com relação à cumulação de mais de um título por categoria, o que é vedado segundo o entendimento consolidado deste Conselho.

Sem aqui ingressar no exame de qual é a melhor interpretação sobre a possibilidade de cumular títulos na mesma categoria, porque a matéria está pacificada, há de se reconhecer que a interpretação que fundamenta o pedido do requerente é plausível porque coincide com aquela dada pelo CNJ a casos semelhantes, qual seja a de que não é possível cumular títulos na mesma categoria, (**Consulta nº 0004470-21.2011.2.00.0000, PCA nº 0005844-33.2015.2.00.0000 e PCA nº 0002966-04.2016.2.00.0000**), e, segundo consta das provas juntadas aos autos, existe fundada dúvida sobre se houve ou não, por parte do TJMSP, a contagem cumulada de títulos na mesma categoria.

Portanto, com objetivo de evitar maiores prejuízos aos próprios candidatos envolvidos, a prudência recomenda a suspensão das nomeações e posses no CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO À MAGISTRATURA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO até o julgamento de mérito do presente feito.

Por fim, destaco que **é legítimo o pleito dos candidatos de acesso às pontuações pormenorizadas que lhes foram atribuídas na prova de títulos**, seja sob a ótica do contraditório e da ampla defesa, seja pelos postulados gerais de transparência e acesso a informação que norteiam constitucionalmente a Administração Pública brasileira em qualquer esfera de poder.

Ante o exposto, com fulcro no art. 25, inciso XI do RICNJ, defiro o pedido de liminar para suspender nomeações e posses decorrentes da homologação do resultado CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO À MAGISTRATURA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como determino a disponibilização da pontuação pormenorizada atribuída aos candidatos na prova de títulos do referido certame.

Inclua-se em pauta para ratificação."

Voto pela ratificação da liminar nos termos em que foi deferida, suspendendo nomeações e posses do concurso questionado até o exame de mérito do presente Procedimento.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília, 04 de setembro de 2017.

Conselheiro **Rogério Soares do Nascimento**

Relator

Brasília, 2017-09-12.

Autos:	REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0000848-21.2017.2.00.0000
Requerente:	RONALDO ARQUIMEDES MARINHO
Requerido:	JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por RONALDO ARQUIMEDES MARINHO em desfavor do JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE SÃO PAULO (SP).

Determinada a apuração da morosidade na tramitação do pedido de indulto pleno protocolado em 7.1.2016, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo informou que, em atenção ao pedido pleiteado, as condições processuais do acusado - condenado à pena de mais de 50 anos de reclusão, 76 faltas disciplinares de natureza grave e pertencente a organização criminosa - não lhe são favoráveis.

Ressaltou que inexistente morosidade injustificada, pugnando pelo arquivamento da presente representação.

É o relatório. Decido.

Considerando-se as informações prestadas pela a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que os pedidos apresentados pelo requerente foram apreciados.

Ante o exposto, com fundamento no art. 26, *caput*, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, **arquite-seo presente expediente**.

Intimem-se.

Brasília, 24 de agosto de 2017.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça

Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007539-51.2017.2.00.0000
FABIO DE ALMEIDA CASCARDO
Requerente: NADINE MONTEIRO BORGES
LUCIANA BOITEUX DE FIGUEIREDO RODRIGUES
Requerido: ALCIR LUIZ LOPES COELHO
RJ163137 – FABIO DE ALMEIDA CASCARDO
Advogado: RJ182003 – NADINE MONTEIRO BORGES
RJ090503 – LUCIANA BOITEUX DE FIGUEIREDO RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico que o requerimento inicial das partes requerentes acima identificadas encontra-se desacompanhado de cópia dos documentos de identidade, CPFs e comprovantes de residência.

Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Torna-se sem efeito a Certidão ID 2265105.

Brasília, 19 de setembro de 2017.

DAVI ALVARENGA BALDUINO ALA

Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça

Seção de Autuação e Distribuição

Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007530-89.2017.2.00.0000
EDER FERREIRA
Requerente: WILLIAM DOS SANTOS
CRISTINA PAIVA MATOS FONTES
THALES AUGUSTO NASCIMENTO VIOTE
Interessado: COMISSÃO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DA OAB/MG
Requerido: ANDREÍSA DE ALVARENGA MARTINOLI ALVES
FABIANO GARCIA VERONEZ
MG102947 – EDER FERREIRA
MG63087 – WILLIAM DOS SANTOS
Advogado: MG110373 – CRISTINA PAIVA MATOS FONTES
MG152611 – THALES AUGUSTO NASCIMENTO VIOTE

CERTIDÃO

Certifico que o requerimento inicial das partes requerentes acima identificadas encontra-se desacompanhado de cópia dos documentos de identidade, CPFs e comprovantes de residência.

Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intime-se a parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Brasília, 19 de setembro de 2017.

DAVI ALVARENGA BALDUINO ALA
Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça
Seção de Autuação e Distribuição

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000992-29.2016.2.00.0000
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO FEIRA DE SANTANA-BA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
FEIRA DE SANTANA-BA
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA
Advogado: BA37156 – WESLEY SODRE ALVES DE OLIVEIRA
BA10415 – PEDRO MASCARENHAS LIMA JUNIOR

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de Pedido de Providências, com pedido de liminar, formulado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, OAB – SEÇÃO FEIRA DE SANTANA/BA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, em face do Tribunal de Justiça daquele Estado, pelas razões que expõem.

Alegam os Requerentes que há apenas uma Vara de Infância e Juventude na cidade de Feira de Santana, com um único juiz, com competência para conhecer de atos infracionais, execução de medidas socioeducativas e os processos cíveis de proteção integral (habilitações para adoção, destituição de poder familiar, guarda, mandados de segurança, obrigações de fazer, entre outros). Entendem que a cumulação de competências compromete a capacidade operacional do juiz, uma vez que a área de infância e juventude tem demandas específicas, que exigem a participação mais ativa dos magistrados.

Afirmam os Autores que a referida Vara da Infância e Juventude, que possui acervo de 4.169 (quatro mil, cento e sessenta e nove) processos, não conta com um corpo técnico do Tribunal de Justiça e sofre com a escassez de servidores. Narram, ainda, várias ilegalidades na condução dos processos decorrentes das limitações impostas à referida Vara da Infância e da Juventude, que têm ocasionado sérios prejuízos aos jurisdicionados. Sustentam que cidades com o número de habitantes similar ao de Feira de Santana contam com duas Varas da Infância e Juventude.

Arguem violação do Provimento nº 36/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e da Juventude e alegam que o TJ/BA, apesar de ciente da grave situação na referida Vara, mantém-se inerte.

Requerem, liminarmente, que se determine ao TJ/BA a designação de 2 (dois) juízes para atuar exclusivamente na Vara de Infância e Juventude da Comarca de Feira de Santana.

No mérito, requerem seja determinada ao TJ/BA a instalação de mais uma Vara de Infância e Juventude, dotada da estrutura necessária de servidores e de equipe técnica multidisciplinar.

Intimado, o TJ/BA informa que, em março do corrente ano, a Corregedoria-Geral de Justiça promoveu inspeção ordinária na Comarca de Feira de Santana e sugeriu a adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas, que já estão sendo providenciadas (Id nº 1920689).

Salienta que a unidade judiciária não foi contemplada com servidores recém-nomeados no último concurso, diante da limitação orçamentária imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sustenta que a Corregedoria-Geral de Justiça editou a Portaria nº 237/2016 – GSEC instituindo o Regime Especial de Trabalho, com a finalidade de sanear as unidades judiciais de Entrância Final, com atuação inicial na Comarca de Feira de Santana/BA. Afirma que, de acordo com o cronograma estabelecido pela CGJ, está previsto o saneamento da Vara de Infância e Juventude de Feira de Santana já no mês de maio.

Informa, ainda, que o anteprojeto de Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia, em trâmite na Comissão de Reforma Judiciária do Tribunal, prevê o desmembramento da Vara da Infância e Juventude na Comarca de Feira de Santana, com a separação da competência de natureza cível da infracional.

Por fim, noticia que a magistrada Jacqueline Andrade de Campos foi designada para atuar na Vara da Infância e Juventude na Comarca de Feira de Santana, conforme Decreto Judiciário nº 231/2016.

Diante das informações, os Requerentes peticionam sustentando que as medidas noticiadas pelo TJ/BA são paliativas e não enfrentam os reais problemas da Vara da Infância e Juventude de Feira de Santana/BA (Id nº 1922946).

Afirmam que a designação da magistrada Jacqueline Andrade de Campos, apenas para o período de 01/04 a 30/06, não será exclusiva para a Vara de Infância, mas cumulativa com a Vara de Execuções Penais. Ademais, a magistrada só irá para Comarca 5 (cinco) vezes ao mês, já que o Tribunal autorizou o pagamento de apenas 5 (cinco) diárias mensalmente. Reiteram o pedido de concessão de medida liminar.

O relator que me antecedeu indeferiu o pedido liminar e determinou a intimação do TJ/BA para que informasse se a permanência da magistrada Jacqueline Andrade de Campos na sede da Comarca de Feira de Santana, durante o período de 01/04 a 30/06, seria restrita a 5 (cinco) dias por mês, como alegado pelos Requerentes (Id 1926253).

O TJ/BA informou que a magistrada Jaqueline Andrade Campos, designada para atuar na Vara de Infância e Juventude da Comarca de Feira de Santana durante o período de 01/04 a 30/06/2016, foi substituída pela magistrada Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib, por força do Decreto Judiciário nº 284 (DJe 25.04.2016).

Afirma que a Magistrada Jaqueline Andrade Campos, durante o mês de abril/2016, compareceu na referida unidade judicial em 7 (sete) oportunidades, tendo realizado 20 (vinte) audiências, com julgamento de 12 (doze) processos, e regularizado todos os feitos de adolescentes que respondiam pela prática de ato infracional, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de internação provisória para expirar.

Ressalta que a citada Magistrada praticou diversos atos jurisdicionais remotamente, tendo exarado 245 decisões definitivas. Acrescenta que sua atuação foi reconhecida pelos Promotores de Justiça e Defensores Públicos que atuam no Juízo da Infância e Juventude de Feira de Santana.

Por fim, noticia que o comparecimento da magistrada designada ao Juízo da Infância e Juventude não será restrito a 5 (cinco) dias por mês, sendo sua presença condicionada à necessidade do serviço (Id nº 1944317).

Por meio de despacho de Id nº 1967136, foram solicitadas informações complementares ao TJ/BA acerca das atividades executadas pelo Grupo e quanto ao preenchimento da vaga de Juiz Titular do referido juízo.

O TJ/BA informa que a vaga de juiz titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Feira de Santana/BA foi provida com a promoção, por merecimento, da magistrada Márcia Simões Costa (Id 1991905).

Traz ainda certidões relativas aos atos jurisdicionais realizados nos meses de maio e junho do corrente ano e relatório do saneamento promovido pelo Grupo de Trabalho na referida Vara.

O relator que me antecedeu determinou a intimação do TJ/BA para que informasse as medidas jurisdicionais e administrativas adotadas desde a designação da Juíza Titular da Vara (Id 2026679).

O Tribunal requerido apresentou certidão que atesta as medidas administrativas realizadas durante os trabalhos de saneamento e o relatório das medidas jurisdicionais promovidas na Unidade Judicial (Id 2122389).

O Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, então relator, determinou a intimação dos Requerentes para que se manifestassem a respeito das mais recentes informações prestadas pelo TJ/BA e para que informassem se ainda possuem interesse no prosseguimento do feito (Id 2174740).

Em petição os Requerentes manifestam interesse no prosseguimento do feito. Reiteram que a cumulação de competências da única Vara de Infância e Juventude de Feira de Santana torna a capacidade operacional do juiz menor (Id's 2206662 e 2206670).

Alegam que, apesar da existência de anteprojeto de lei acerca do desmembramento da Vara de Infância de Feira de Santana (com a separação da competência civil da infracional), não há previsão de quando será efetuado tal desmembramento.

Assim, requerem a procedência do presente PP para que seja determinada ao TJ/BA a instalação de uma segunda vara de infância e juventude na Comarca de Feira de Santana, provida com a estrutura necessária (servidores e equipe técnica multidisciplinar).

É o relatório. Decido.

Pretendem os Requerentes a instalação de mais uma Vara de Infância e Juventude, dotada da estrutura necessária de servidores e de equipe técnica multidisciplinar.

Nos termos do art. 103-B, §4º da Constituição, compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle e supervisão financeira, administrativa e disciplinar dos órgãos do Poder Judiciário.

Não obstante, o controle administrativo é de ser exercido em harmonia com a autonomia dos tribunais, prevista constitucionalmente. Assim, não cabe ao Conselho Nacional de Justiça interferir em toda e qualquer questão administrativa que envolva os Tribunais, sob pena de se ferir a autonomia a eles garantida pela Constituição da República

Numa tal quadra, verifico que o Tribunal requerido, no exercício da sua autonomia administrativa, já determinou o provimento da vaga de Juiz titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Feira de Santana/BA.

Relativamente ao pedido de que seja determinada a instalação de mais uma Vara de Infância e Juventude na Comarca de Feira de Santana, verifico que a jurisprudência do CNJ se firmou no sentido de que não lhe compete determinar aos tribunais o envio de anteprojeto de lei que preveja a criação de novas unidades judiciárias. A tal respeito, transcrevo os seguintes julgados (os grifos não estão no original):

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS. INSTALAÇÃO DE MAIS UMA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE NA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Nacional de Justiça não está investido de atribuições institucionais que lhe permitam determinar aos Tribunais de Justiça que procedam com a criação de novas Varas no âmbito territorial da sua Jurisdição.

2. O CNJ não dispõe de atribuições institucionais que lhe permitam determinar aos Tribunais de Justiça que proponham a elaboração de projeto de lei sobre a criação de novas unidades judiciárias.

3. Nos termos da Resolução nº 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei de criação de unidades judiciárias ao CNJ, que, se entender necessário, elaborará nota técnica (art. 1º, §3º)

4. As entidades que compõem o sistema de justiça (v.g. Ministério Público, Advogados Privados, Advogados Públicos, Defensoria Pública) podem participar do processo de reorganização dos Tribunais (v.g. criação de novas unidades judiciárias), peticionando aos Órgãos de Direção do Poder Judiciário, apresentando argumentos sólidos e consistentes que funcionarão como indutores da mudança do status quo.

5. Qualquer proposta de instalação de mais uma Vara de Família, Sucessão, Infância e Juventude na comarca de Miracema do Tocantins/TO só pode ocorrer mediante a alteração do conteúdo do art. 9º da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

6. Recurso Administrativo Improvido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0001637-59.2013.2.00.0000 - Rel. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - 185ª Sessão - j. 24/03/2014).

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **PEDIDO DE CRIAÇÃO IMEDIATA DE, PELO MENOS, MAIS UMA VARA OU JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA COMARCA DE FORTALEZA.**

- Embora o Recorrente não se insurja contra os fundamentos da decisão monocrática, **ele apresenta uma nova alternativa para que seja recomendada ao TJCE a criação de mais uma Vara ou Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Comarca de Fortaleza- CE, por meio do redimensionamento de unidades jurisdicionais de extensa circunscrição territorial cuja litigiosidade revela-se atenuada.**

- Entretanto, entendo que **tal medida encontra óbice nas mesmas razões da decisão monocrática, ou seja, acabaria este Conselho adentrando na autonomia administrativa que a Constituição garante ao tribunal local.**

- Ante o exposto, conheço do recurso e no mérito voto por negar-lhe provimento, mantendo a decisão monocrática, pelos fatos e razões acima expostos. Determino, ainda, seja remetida cópia dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça para, caso entenda necessária, a realização de uma inspeção na maior brevidade possível na unidade existente para verificação da sua situação

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0000196-77.2012.2.00.0000 - Rel. JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN - 143ª Sessão - j. 13/03/2012).

Ante o exposto, diante da autonomia do Tribunal requerido para estabelecer sua organização e divisão judiciárias, **julgo improcedente** o presente Pedido de Providências, nos termos do art. 25, X, do RICNJ.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Conselheiro relator

Diretoria Geral**Secretaria de Gestão de Pessoas**

Ato de Renúncia

Às onze horas e cinquenta e cinco minutos do dia 19 de setembro de 2017, após o término da 43ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi apresentado ato de renúncia do Conselheiro JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO, formalizado por meio do Ofício nº 006/2017/GAB/CONS/NC, deferido pela presidente do CNJ, Ministra Cármen Lúcia, conforme consta no Processo SEI n. 11651/2017.